

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 116/95 - DE 27 DE ABRIL DE 1.995

**"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA MERENDA ESCOLAR".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à implantar o Sistema de Merenda Escolar com alimentação de leite de soja, nas escolas do Município.

Art. 2º - A implantação autorizada no artigo anterior, será em todas as escolas Municipais, com início na Sede do Município, Edilândia e Girassol.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

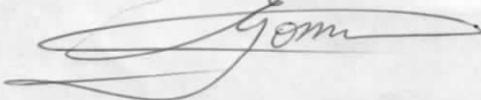
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 27 de abril de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 27, 04, 95

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração



OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal